



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319818-66.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador Judicial (fls. 1.047/1.052 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

6º VOLUME

1. **Fls. 1.053** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fls. 1.054** – MP ratificando a manifestação do AJ de fls. 1.047/1.052.
3. **Fls. 1.055** – Decisão determinando o desentranhamento de fls. 801/808 e sua autuação em apartado como Prestação de Contas, bem como a intimação do leiloeiro, conforme requerido pelo MP.
4. **Fls. 1.056** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, informando a juntada de mídia digital contendo os atos constitutivos das sociedades INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE e AHAMED EMP. JORNALÍSTICA E ED. LTDA.



5. **Fls. 1.057** – Certidão atestando o cumprimento da primeira parte da decisão de fl. 1.055.
6. **Fls. 1.058** – Mandado de intimação expedido de acordo com a decisão de fl. 1.055.
7. **Fls. 1.059/1.060** – Certidão positiva de intimação do leiloeiro indicado.
8. **Fls. 1.061** – Guia de remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, observa o Administrador Judicial que alguns pedidos de sua última manifestação (fls. 1.047/1.052) não foram apreciados pelo MM. Juízo, apesar de já contarem com a ratificação ministerial de fl. 1.054. **Por tal, irá o AJ reiterar os pleitos contidos nos itens “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, sendo certo que este último foi parcialmente apreciado no incidente em apenso, não sendo realizada a pesquisa com referência à falida (A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 00.184.159/0001-03).**

Prosseguindo, apesar da resposta do ofício de fl. 1.056 informar a juntada de mídia digital contendo os atos constitutivos das sociedades INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE e AHAMED EMP. JORNALÍSTICA E ED. LTDA., nada foi encontrado pelo Administrador Judicial. Contudo, a documentação referida já foi acostada aos autos às fls. 719/796.

Por fim, com relação à certidão positiva de intimação de fls. 1.059/1.060, informa o AJ que irá requerer a certificação cartorária quanto à existência de manifestação nos autos do leiloeiro JOÃO EMÍLIO DE O. FILHO, esclarecendo quanto ao lote de bens da Massa Falida leiloado (lote leilão nº 22), indicando os itens vendidos, bem como o destino do montante apontado à fl. 897 (R\$ 1.319,49 – mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) sejam os pedidos de fls. 1.047/1.052, itens “b”, “d”, “e”, “f” e “g” deferidos pelo MM. Juízo, sendo certo que este último (“g”) foi parcialmente apreciado no incidente em apenso, não sendo realizada a pesquisa com referência à falida (A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 00.184.159/0001-03). Observa-se que todos os pedidos citados já foram endossados pelo *Parquet* à fl. 1.054.
- b) seja certificado pelo cartório, a partir da certidão de fls. 1.059/1.060, quanto à existência de manifestação nos autos do leiloeiro JOÃO EMÍLIO DE O. FILHO, esclarecendo quanto ao lote de bens da Massa Falida leiloado (lote leilão nº 22), indicando os itens vendidos, bem como o destino do montante apontado à fl. 897 (R\$ 1.319,49 – mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de A Ahmed Emp. Jornalística e Ed. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312